



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **K. G. PETRELI & J. V. JUNIOR LTDA**

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-93, com sede administrativa à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, brasileiro, casado, portador do RG: M-51.195.141 MT e CPF/MF nº **auto block CEPD**, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, inado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **K. G. PETRELI & J. V. JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ: **51.120.328/000182**, endereçada na Rua Espírito Santo, nº 320. Bairro: centro, Cidade: Figueirópolis d'Oeste- MT, CEP: 78.290-000. Fone: (65)99614-4813, devidamente representada pelo Sr. Kaio Gomes Petreli, brasileiro, portador do RG: 3318518-2 SSP/MT, CPF/MF: **auto block CEPD**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATA** lebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de prestação de serviços funerários e o fornecimento de urnas e materiais funerários contidos no Anexo – I do Edital de Credenciamento nº 003/2023, processo de inexigibilidade nº 013/2023 que fica fazendo parte integrante desse contrato independentemente de sua transcrição.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o atendimento da população carente do Município.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados em local apropriado, através de profissionais habilitados e qualificados, com uso de técnicas e equipamentos adequados.

2.2 – Considerar-se-á prestado os serviços quando a fatura for enviada juntamente com as requisições/autorizações devidamente assinadas e enviadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2.1 - Os kits deverão ser entregues conforme especificações contidas, de acordo com a necessidade, atendendo à solicitação da Secretaria de Assistência Social, de modo que as despesas com a entrega ficarão por conta da licitante vencedora. Integram o valor do kit ao traslado de corpos (defuntos) até 250 Km de distância do município.

2.2.2 - Aos Familiares enlutada fica optativo escolher livremente os serviços das empresas Credenciadas no Chamamento deste edital, devidamente comunicado a Assistência Social, para que o processo de solicitação e encaminhamento referente ao processo administrativo.

2.3. A solicitação e emissão das requisições/autorizações aos pacientes será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.4. A CONTRANTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelos serviços prestados ou materiais fornecidos sem requisição/autorização, competindo-lhes tão somente recusar o pagamento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1. As requisições/autorizações forem impróprias, inclusive emendadas e que deixe dúvida sobre a autorização;

2.4.2. For realizado serviço ou fornecido material sem requisição ou autorização;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.4.3. A CONTRATADA receberá a importância consignada na quantidade de serviços prestados e/ou de materiais fornecidos, comprovado por meio das requisições, conforme o valor estipulado no Anexo I do edital de credenciamento.

2.5 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

2.6. - Prestar o serviço em conformidade com disposto no Edital de Credenciamento e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

2.7. - Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

2.8. - Manter sigilo na execução dos serviços;

2.9. - Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93

2.10. – Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

2.11. – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do Credenciamento;

2.12 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

2.13 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

3.0 - LÂUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é a partir do ato de sua assinatura por **12 (doze)** meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviço:

Item	Especificação do Produto	Unid	Qtde.	V. Unit.	V. Total
01	- Quite Funerário Adulto Especial Composto de: - Uma Urna Funerária Adulto Especial com as seguintes características: de Madeira ou Eucatex, sem ou com visor, com 6 alças fixas, 4 chavetas, nas cores castanho escuro com verniz, forração interna com acabamento externo; - Serviços de remoção do corpo; - Serviços de Higienização do corpo (banho e vestimenta roupa própria); Transporte do corpo cortejo e sepultamento; - Ornamentos com suporte de papelão ou acrílico, flores artificiais ou naturais, aromatizantes perfumados em urna;	SV	08	R\$ 1.790,00	R\$ 14.320,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

	- Montagem de velório com parâmetro em metal Católico ou Evangélico; - Véu para cobrir a urna (sem renda); - 04 Velas de 250g - Quite Lanche: 200 copos descartáveis, 500g de café, 05 quilos de açúcar, 500g de chá mate, 500g de margarina, 50 pães.				
02	Tanatoplaxia	SV	20	R\$ 1.254,00	R\$ 25.080,00
03	Translado Municipal e Intermunicipal (km Rodado)	KM	7.000	R\$ 3,47	R\$ 24.290,00
04	• Quite Funerário Natimorto e Infantil Composto de: - Uma Urna Funerária Infantil com as seguintes características: de Madeira ou Eucatex, sem ou com visor, com 4 alças fixas, 2 ou 4 chavetas, nas cor branca, forração interna com acabamento externo, tamanho de RN à 1,30 m. - Serviços de remoção do corpo; - Serviços de Higienização do corpo (banho e vestimenta roupa própria); Transporte do corpo cortejo e sepultamento; - Ornamentos com suporte de papelão ou acrílico, flores artificiais ou naturais, aromatizantes perfumados em urna; - Montagem de velório com parâmetro em metal Católico ou Evangélico; - Véu para cobrir a urna (sem renda); - 04 Velas de 250g - Quite Lanche: 200 copos descartáveis, 500g de café, 05 quilos de açúcar, 500g de chá mate, 500g de margarina, 50 pães.	KIT	02	R\$ 1.078,00	R\$ 2.156,00
05	• Serviço de Funeral Adulto:	KIT	15	R\$ 1.524,00	R\$ 22.860,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

	Comporto de: - Uma Urna funerária adulto com as seguintes características: madeira ou Eucatex, sem ou com visor, com 6 alças fixas, 4 chavetas, nas cores, castanho escuro com verniz, forração interna com acabamento externo; - Serviços de remoção do corpo; - Serviço de Higienização do corpo (banho e vestimenta roupa própria) - Transporte do corpo, cortejo e sepultamento; - Ornamentos com suporte de papelão ou acrílico, flores artificiais ou naturais, aromatizantes perfumados em urna. - Montagem de velório com parâmetro em metal Católico ou Evangélico. - Véu para cobrir a urna (sem renda) - 04 Velas de 250 g - Quite Lanche: 200 copos descartáveis, 500G-de café, 02 quilos de açúcar, 500G-de chá mate, 500G de margarina, 50 pães.				
06	Zinco para caixão lacrado em casos de afogamentos, queimados ou em estado de decomposição.	SR	05	R\$ 1.790,00	R\$ 8.950,00
				TOTAL	R\$ 97.656,00

4.2 – Os serviços serão fiscalizados periodicamente pelo fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A empresa devesa elaborar um relatório de prestação de serviços, em duas vias, sendo uma encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças outra ficará na Secretaria Municipal de Assistência Social, para as devidas conferências.

4.3. Juntamente com o relatório deverá ser encaminhado as requisições/autorizações prestação de serviços funerários, fornecimento de urnas e materiais funerários.

4.4. Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado até o dia 10º (decimo) dia do mês.

4.5 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse do CONTRATADO.

4.6 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.7 – O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023**, suportado pelo procedimento de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.2 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.3 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.5 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações:

8.1.1. Da CONTRATANTE:

8.1.1.1. Emitir e distribuir as autorizações/requisições dos serviços e materiais a serem prestados e/ou fornecidos aos usuários;

8.1.2.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3. Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

8.1.2.4. Promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo;

8.1.2.5. Aprovar os pedidos de substituição de responsáveis técnicos, ou de mudança de endereços da empresa.

8.1.3. Da CONTRATADA:

8.1.3.1. Prestar os serviços e fornecer os materiais com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores, na forma contratada;

8.1.3.2. Tratar os usuários com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

8.1.3.3. Orientá-los e informá-los quanto à forma de prestação dos serviços, seus direitos e obrigações;

8.1.3.4. Fornecer as urnas mortuárias em tamanhos apropriados;

8.1.3.5. Informar aos usuários qualquer ocorrência que fuja à normalidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 8.1.3.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.3.7. Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.3.8. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 8.1.3.9. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados pretendidos, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 8.1.3.10. Manter na condução dos serviços profissionais devidamente habilitados e qualificados para sua realização;
- 8.1.3.11. Solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outro igualmente qualificado;
- 8.1.3.12. Realizar os serviços com a aplicação das técnicas adequadas e com máximo respeito à usuário;
- 8.1.3.13. Empregar na realização dos serviços equipamentos e materiais apropriados;
- 8.1.3.13. Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado esperado;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará inadimplemento contratual implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado.
- 9.2. Se ao desconto da infração não for possível na forma do item anterior, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para seu recolhimento na Tesouraria do Município.
- 9.2.1. Não havendo o recolhimento no prazo acima, a penalidade pecuniária será inscrita em dívida ativa e cobrada na forma da lei.
- 9.3. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 9.4. A aplicação de penalidade também não eximirá a empresa credenciada de arcar com danos que por culpa ou dolo causar a terceiros ou ao Município, direta ou indiretamente.
- 9.5. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
- 9.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos **dos Recursos próprios e Co-financiamento (FEAS)** recurso do estado, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Ficha Código: 408

Dotação orçamentária 08.244.0028.2143.0000 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha Código: 379

Dotação orçamentária 08.122.2018.2018.0000

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 - O foro da Comarca de Jauru - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 08 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

K. G. PETRELI & J. V. JUNIOR LTDA

CNPJ: 51.120.328/000182

Kaio Gomes Petreli

CPF: 

CONTRATADA